INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2026 DAE/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO ÓCULOS

1. DO OBJETIVO

O Auxílio óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFCE que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos ou superior dos *campi* Acopiara, Guaramiranga, Jaguaruana, Mombaça, Paracuru, Pecém e Tabuleiro, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DA NATUREZA

O Auxílio Óculos tem como finalidade subsidiar despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções óticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

3. VALOR DO AUXÍLIO ÓCULOS

De acordo com a tabela de valores de auxílios estudantis elaborada anualmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria), o valor máximo do auxílio óculos é de até R$ 1.023,69 (Mil e vinte e três Reais e sessenta e nove Centavos), podendo ser pago valor inferior ao valor máximo. O valor do auxílio concedido será definido de acordo com o menor orçamento apresentado e a disponibilidade orçamentária dos campi.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, seguindo o passo a passo descrito no ANEXO I. As orientações sobre a documentação para comprovação da situação de ocupação e renda dos membros da família maiores de 18 (dezoito) anos constam no ANEXO II desta Nota Informativa.

4.2. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema de Assistência Estudantil - SISAE (https://sisae.ifce.edu.br/) - a partir de das 08:00 horas do dia 04/11/2026 até às 23 horas e 59min do dia 18/11/2026, preenchendo todas as etapas indicadas no sistema

e anexando os documentos exigidos.

4.3. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Portanto, o/a estudante deverá FINALIZAR a inscrição até às 23h59min do dia 18/11/2026 , para que a mesma conste no sistema.

4.4. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação GERAL para solicitar o Auxílio Óculos é a seguinte:

a. declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal devidamente preenchida, datada e assinada por todos os membros da família maiores de dezoito anos (ANEXO III);

b. comprovante de renda formal (para os membros do grupo familiar que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

c. comprovante de residência de um dos 03 (três) últimos meses, considerando a data de emissão do documento (setembro, outubro ou novembro de 2026);

d. no caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) discente, devidamente assinada pelo responsável legal (ANEXO IV);

e, o comprovante de residência pode ser conta de água ou energia de um dos 03 (três) últimos meses, considerando a data de emissão do documento (setembro, outubro ou novembro de 2026);

f. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família de um dos 03 (três) últimos meses (setembro, outubro ou novembro de 2026), constando nome do/a beneficiários, número do NIS, valor recebido e data, que deve ser apresentado somente pelos discentes de família beneficiária (NÃO É OBRIGATÓRIO);

IMPORTANTE: Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda e NÃO substitui os documentos listados no item 5 desta nota. É obrigatório apresentar declaração para os membros da família sem renda ou com renda informal e/ou comprovante de renda formal, dependendo das situações de cada família.

g. Em caso de apresentação de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.

5.2. Da Documentação Específica para o Auxílio Óculos

a. Prescrição médico-oftalmológica, com validade de até 6 (seis) meses contados a partir da data

da solicitação do Auxílio no SISAE (receita emitida, assinada e carimbada por médico oftalmologista. NO CARIMBO DEVE CONSTAR A ESPECIALIDADE DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA);

b. Deverão anexar 03 (três) orçamentos, emitidos por óticas diferentes, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o orçamento de menor preço, conforme modelo (ANEXO V).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 De acordo com o Regulamento dos Auxílios Estudantis, Resolução nº24, de 01 de março de 2023, Art.º 13, parágrafo 1º, o Auxílio Óculos não poderá ser concedidos em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio (o/a estudante não deverá comprar os óculos antes do resultado da seleção e da emissão do parecer de concessão do auxílio óculos ser emitido no SISAE);

6.2 O (a) discente que tiver sua solicitação concedida deverá comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal em seu próprio nome, no prazo de até 90 dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento e esta prestação de contas deverá ser realizada pelo próprio beneficiário, que anexará os comprovantes no SISAE. No caso de estabelecimento (ótica) com registro de Microempreendedor Individual- MEI, poderá emitir uma declaração de venda. (NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS EM NOME DE TERCEIROS)

6.3 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do/da próprio/a estudante;

6.4 A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção no SISAE e informe os dados bancários no referido sistema;

6.5 A declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal e os comprovantes de renda formal (se for o caso), devem ser anexados no mesmo campo no SISAE “Comprovante de Renda”;

6.5.1. Cada campo da documentação no SISAE aceita mais de um documento. Ao anexar um documento, clica-se no botão enviar e, em seguida, pode anexar outro documento e realizar o mesmo procedimento;

6.6. Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda.

6.7 Toda a documentação relativa ao auxílio óculos deve ser anexada no próprio SISAE, em formato PDF (tem aplicativos que podem ser baixados no celular) ou JPEG (imagem/fotografia do próprio celular);

6.8 O sistema não salva caracterização sociofamiliar incompleta. Então, orientamos que o/a aluno/a faça uma revisão geral em todas as informações que serão preenchidas e só comece o preenchimento se estiver com os dados em mãos e com tempo disponível para concluir toda a inscrição, inclusive com a documentação pronta para anexar no sistema;

6.9. No preenchimento da caracterização sociofamiliar, os membros da família são cadastrados clicando-se no botão *Adicionar* e, ao finalizar o preenchimento das informações de cada membro, clica-se em *salvar*;

6.10 Para cadastrar os dados dos membros da família, o/a aluno precisa saber das seguintes informações: nome completo, data de nascimento, escolaridade, profissão, situação profissional, renda e informações de saúde.

6.11 Ao concluir o preenchimento da caracterização sociofamiliar, o/a aluno/a deve clicar no ícone salvar e, em seguida, anexar toda a documentação necessária e clicar em finalizar para que sua inscrição seja enviada.

Documento assinado eletronicamente por **Ariadine de Oliveira Rabelo da Silva**, **Assistente Social**, em 03/11/2026, às 13:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Walbruni Lima**, **Assistente Social**, em 03/11/2026, às 13:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9402617** e o código CRC **1A5E01FD**.